239/97

EXPEDIENTE LIDO

04 AGO 1997

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 757/97

APROVADO EM 18/08/97
POR UNANIMIDADE 11 X 2

APROVADO EM 25/08/97
POR UNANIMIDADE 11 X 3

PROJETO DE LEI N.o 757/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

SÚMULA:- Institui o uso de sacos plásticos para a coleta de lixo da cidade.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso de sacos plásticos do tipo / "Papolix" ou semelhante, no acondicionamento do lixo domiciliar exposto à coleta diariamente.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por Decreto, no prazo de 30 dias, fixará os trechos de ruas e avenidas abrangidas pela obrigatoriedade instituída na presente Lei.

Art. 3º - Aos infratores serão impostas multas de valor igual, à 5% (cinco por cento) do salário mínimo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de julho do ano de 1.997.

Luiz Zanchim

Terezinha de Fátima Fama

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ